

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa Municipal, a proposição de Lei Complementar Municipal anexa, que, com supedâneo no art. 59 da Carta Constitucional c/c o inc. II, do art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sidrolândia, que tem por escopo alterar a Lei Complementar n° 203/2025, que dispôs sobre a estrutura organizacional administrativa e do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS.

É de conhecimento desta Casa que, conforme levantamentos realizados em Municípios de diferentes portes do Estado do Mato Grosso do Sul, verificou-se a necessidade de adequação das funções do quadro de fiscalização tributária. Tal medida tem por objetivo melhorar a arrecadação municipal e aprimorar a prestação dos serviços públicos destinados à população.

Conforme preconizado pela Constituição Federal, nos incisos XVIII e XXII do artigo 37, e pelo artigo 146 do Plano Diretor Municipal, é dever do Município elaborar leis com o objetivo de incrementar suas receitas próprias e otimizar a atuação do fisco em benefício da sociedade.

Desta forma, considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como os novos requisitos e alterações decorrentes da Reforma Tributária Nacional - que extinguirá e criará novos tributos e procedimentos -, a presente lei complementar tem como objetivo unificar as carreiras fiscais, visando a conferir maior celeridade aos atendimentos, apurações e lançamentos. A título de exemplo, destacam-se os Municípios de Bodoquena, Itaquiraí, Naviraí, Corumbá, Três Lagoas, entre outros que já promoveram tais alterações.

Sobre o tema, o STF ao julgar o Recurso Extraordinário com Agravo n° ARE 1498638/MS, considerou que este não deveria ser provido, mantendo, assim, a decisão que validou a unificação dos cargos de auditores fiscais e fiscais de tributos, realizada pelo Município de Corumbá-MS. A decisão

fundamentou-se na ausência de ascensão funcional, o que está em conformidade com os objetivos do presente projeto de Lei Complementar.

Em relação ao impacto financeiro, informa-se que haverá impacto em razão do aumento do número de auditores previstos, tendo em vista as novas demandas da Reforma Tributária, que aumentará a base de incidência do IBS, o período de transição em que o ISS e o IBS existiram simultaneamente, a importância dos tributos imobiliários para o Fisco pós Reforma e o crescimento econômico experimentado com a chegada de novos empreendimento e trabalhadores, que tem demandando uma estrutura mais robusta do fisco para atender às novas demandas de forma célere e eficiente.

Apesar do aumento no quantitativo, a presente alteração tem, o intuito de realizar pequenos ajustes que visam a formalizar a correta aplicação da referida lei perante os órgãos de controle.

Diante do exposto e das razões já apresentadas, e buscando gerir com austeridade os recursos públicos, encaminhamos o presente projeto para apreciação da matéria, nos termos do § 1º do art. 112 do Regimento Interno da Casa.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sidrolândia-MS, 20 de Outubro de 2025.

**RODRIGO
BORGES
BASSO:**
79064027153
RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO BORGES BASSO/79064027153
DNI: C=BR, O=C=Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR GOLD, OU=Presencial, OU=07631740000108, CN=RODRIGO BORGES BASSO/79064027153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-10-20 10:56:23
Foxit Reader Versão: 9.7.1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2025

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 203/2025 QUE DISPÕE SOBRE
A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ADMINISTRATIVA E DO QUADRO
PERMANENTE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII ao § 1º do art. 357 da Lei Complementar nº 203, de 17 de junho de 2025:

“Art. 357

.....

(...)

§ 1º

.....

XIII - Agente Fiscal de Tributos;

XIV - Agente Fiscal de Posturas;

XV - Agente Fiscal de Obras;

XVI - Auditor Fiscal;

XVII - Agente Fiscal de Ambiental;

XVIII - Agente Fiscal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos da Tabela 1 do Anexo I, da Lei Complementar nº 203, de 17 de junho de 2025:

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	VAGAS
Auditor Fiscal	Nível Superior Completo na área de Direito, Economista, Contabilidade ou Administrador.	36 Horas	58	9
Auditor Fiscal de Obras e Posturas	Nível Superior Completo na área de Engenharia Civil ou Arquitetura e urbanismo.	36 Horas	58	10
Auditor Fiscal Ambiental	Nível Superior Completo na área de Engenharia Ambiental	36 Horas	58	02
Auditor Fiscal de Defesa do Consumidor	Nível Superior Completo na área de Direito ou Administração	36 Horas	58	02

Art. 3º. Fica acrescentada a Tabela 5 ao Anexo I da Lei Complementar nº 203, de 17 de junho de 2025, com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

TABELA 5 - DA CARREIRA FISCAL

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	VAGAS
Auditor Fiscal de Tributos	Nível Superior Completo	36 Horas	58	15

Auditor Fiscal de Obras e Posturas	Nível Superior Completo	36 Horas	58	08
Auditor Fiscal do Meio Ambiente	Nível Superior Completo	36 Horas	58	04
Auditor Fiscal de Defesa do Consumidor	Nível Superior Completo	36 Horas	58	04

Art. 4º. O art. 358 da Lei Complementar nº 203, de 17 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 358. Ficam transformados os cargos efetivos atualmente denominados: Vigia e Vigilante em cargos de “Segurança Patrimonial”, Auditor Fiscal e Agente Fiscal de Tributos em cargos de “Auditor Fiscal de Tributos”, Agente Fiscal de Posturas e Agente Fiscal de Obras em cargos de “Auditor Fiscal de Obras e Posturas”, Agente Fiscal do Meio Ambiente em cargos de “Auditor Fiscal do Meio Ambiente” e Agente Fiscal de Defesa do Consumidor em cargos de “Auditor Fiscal de Defesa do Consumidor”, sem prejuízo dos direitos e vantagens legalmente adquiridos pelos seus atuais ocupantes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Outubro de 2025.

RODRIGO
BORGES BASSO
79064027153

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO BORGES BASSO/79064027153
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS, OU=RFB e-CPF VS, OU=AR GOLD, *OU=Presencial, OU=07831742000108, CN=RODRIGO BORGES BASSO/79064027153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-10-20 10:56:47
Font Reader Versão: 9.7.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias*, elaboramos o seguinte estudo de impacto:

I- FINALIDADE DO PROJETO DE LEI: Reestruturação organizacional da administração pública com a criação de cargos efetivos visando a adequação da prestação de serviços à população e em atendimento às exigências legais da administração pública, com o intuito de atender as normas legais e constitucionais, com a criação de cargos que possam vir a ser ocupados por servidores efetivos. Tal medida tem por objetivo melhorar a arrecadação municipal e aprimorar a prestação dos serviços públicos destinados à população visando ainda adequações para atender Reforma Tributária.

II- ORIGEM DOS RECURSOS: Serão utilizados recursos da fonte de receita própria, tributárias, transferências constitucionais e legais, entre outros.

III- ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

*“Art. 169 CF - § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos**, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Atendendo essas determinações temos o seguinte:

1- Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei nº 2.211, de 26 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias no art. 46 assim estabelece:

“Art. 46 Para efeitos de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º, inciso II, e art. 37 incisos XII, e XIV, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando **revisão do sistema de pessoal de forma a :**

2- Lei do Orçamento que vigora em 2025, a Lei nº 2.227, de 06 de dezembro de 2024.

O Orçamento atual tem dotações suficiente para pagamento de despesa com pessoal neste exercício de 2025 considerando os acréscimos advindos da criação de cargos. Para os exercícios seguintes serão incluídos os valores necessários para essa despesa.

IV- Estimativa de impacto na despesa atual com pessoal, em 2025/2026/2027/2028

A projeção do impacto com esse Projeto de Lei para 2025 a 2028 é a seguinte:

DESPESA COM PESSOAL 2024	
Receita corrente líquida	R\$ 323.189.579,80
Despesa com pessoal	R\$ 175.078.944,86
PROJEÇÃO DESPESA COM PESSOAL EM DEZEMBRO/2025	
Receita corrente líquida	R\$ 364.557.846,01
Despesa com pessoal	R\$ 183.832.892,10
Acréscimo em 2025	R\$ 2.214.036,56
Despesa com pessoal com acréscimo da lei	R\$ 186.046.928,66
Índice de pessoal	51,03%



DESPESA COM PESSOAL EM DEZEMBRO/2026	
Receita corrente líquida	R\$ 411.221.250,30
Despesa com pessoal	R\$ 195.349.275,09
Acréscimo em 2026	R\$ 12.050.524,29
Despesa com pessoal com acréscimo da lei	R\$ 208.557.681,38
Projeção índice	50,71%

DESPESA COM PESSOAL EM DEZEMBRO/2027	
Receita corrente líquida	R\$ 460.567.800,34
Despesa com pessoal	R\$ 217.769.789,35
Acréscimo em 2027	R\$ 10.947.171,93
Despesa com pessoal com acréscimo da lei	R\$ 228.716.961,28
Projeção índice	49,66%

DESPESA COM PESSOAL EM DEZEMBRO/2028	
Receita corrente líquida	R\$ 515.835.936,38
Despesa com pessoal	R\$ 240.152.809,34
Acréscimo em 2028	R\$ 8.869.604,35
Despesa com pessoal com acréscimo da lei	R\$ 249.022.413,69
Projeção índice	48,28%

Conforme pode ser verificado na projeção não serão ultrapassados os limites de despesa com pessoal, em 2026 a projeção atinge 50,71% e de 2027 a 2028 não ultrapassa o limite prudencial, exigido pela legislação em vigor.

Embora a Lei de Responsabilidade Fiscal exija a estimativa de impacto para os próximos três anos incluímos também 2028, pois dada a perspectiva de longo prazo, os cargos efetivos criados deverão ser nomeados até 2028.

V- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Segue a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Essa alteração tem,



portanto, o intuito de realizar pequenos ajustes que visam a formalizar a correta aplicação da referida lei perante os órgãos de controle.

Sidrolândia, 17 de Outubro de 2025.

Edilene Rodrigues Cruz

Secretária Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica

Decreto Municipal nº 01/2025

